



**AVISO Nº. 2/95**  
**DE 9 DE JANEIRO**

Considerando a necessidade de actualização do capital social das Casas de Câmbio previsto no Aviso nº.6/92, de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Artºs. 16º e 43º da Lei nº.4/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

**Artigo 1º**

A alínea c) do Artº. 2º do Aviso nº. 6/92. de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Ter um capital social realizado não inferior a NKZ : 60.000 .000.000.00 (Sessenta mil milhões de novos Kwanzas) ."

**Artigo 2º**

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.11/95 de 15 de Setembro.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 9 DE JANEIRO DE 1995.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA